



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE
CNPJ Nº 06.554.000/0001-10
Praça Helvídio Nunes nº 405 - Centro - Fone (89) 3554.1101/9
CEP - 64.555-000 - São José do Peixe - Piauí
Email: prefeituramunicipalsjpeixe@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL
São José do Peixe - PI
- PROTOCOLO -

19/04/2013
Idir da Silva Sousa
1º Secretário(a)

LEI Nº 010/2013

DE 23 DE ABRIL DE 2013.

Dispõe sobre concessão de diárias no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

Art. 1º - O agente político e o servidor público da administração pública direta, autárquica e fundacional do Município de São José do Peixe que, em caráter eventual ou transitório, e no interesse do serviço, por motivo de serviço, para participação em eventos ou cursos de capacitação profissional, deslocarem-se do Município para outro Município do território e Estadual, nacional ou estrangeiro, fará jus à percepção de diárias de viagem para fazer face às despesas com hospedagem, alimentação e deslocamento urbano.

§ 1º - As diárias serão concedidas antecipadamente e por dia de afastamento.

§ 2º - A solicitação de diárias deve ser feita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data da realização da viagem, em formulário próprio constante no Anexo II desta lei, salvo em caso de emergências.

§ 3º - Não se incluem no valor da diária os gastos com transporte entre o município e a localidade de destino, que serão pagos à parte pelo Município.

§ 4º - A diária de viagem será devida também aos servidores públicos cedidos ao Poder Executivo Municipal por qualquer órgão da Administração Municipal, Estadual ou Federal, observadas as mesmas condições previstas nesta lei para os servidores públicos efetivos.

Art. 2º - A concessão de diária fica condicionada, sempre, à existência de disponibilidade orçamentária e financeira na respectiva unidade administrativa.

Art. 3º - As despesas com transporte e combustíveis para veículo oficial serão custeadas pelas dotações próprias previamente fixadas.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE
CNPJ Nº 06.554.000/0001-10
Praça Helvídio Nunes nº 405 – Centro – Fone (89) 3554.1101
CEP – 64.555-000 - São José do Peixe – Piauí
Email: prefeituramunicipalsjpeixe@hotmail.com

Parágrafo único – As despesas com combustíveis, peças, pneus e serviços, realizadas fora do Município, durante viagens, em caráter excepcional, serão ressarcidas mediante apresentação de cupom fiscal ou nota fiscal.

Art. 4º – Os valores das diárias de viagem são os constantes no Anexo I.

Art. 5º – São competentes para autorizar a concessão de diária e uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Prefeito Municipal e os Secretários, dentro da respectiva competência.

Art. 6º – A diária integral é devida sempre que for necessário o pernoite oneroso do agente político ou do servidor público em outro município, a cada período de vinte e quatro horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final da contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede do Município de São José do Peixe.

Parágrafo Único – Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas e pagas antecipadamente, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada do agente político ou servidor solicitante e autorização do Prefeito ou do Secretário competente.

Art. 7º – Fica autorizada a concessão de adiantamento de numerário destinado ao pagamento de passagens e transporte para o destino, devendo ser anexados os comprovantes legais das respectivas despesas.

Art. 8º – Não será concedida diária nas seguintes hipóteses:

- I – no período de trânsito, ao servidor que, por motivo de remoção ou transferência, tiver que mudar de sede;
- II – cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação; e



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE
CNPJ Nº 06.554.000/0001-10
Praça Helvídio Nunes nº 405 – Centro – Fone (89) 3554.1101
CEP – 64.555-000 - São José do Peixe – Piauí
Email: prefeituramunicipalsjpeixe@hotmail.com

III – ao agente político ou servidor que estiver em falta com a apresentação da prestação de contas de diária anterior.

Parágrafo único – Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 9º – O agente político ou servidor que receber diárias é obrigado a apresentar prestação de contas, no prazo de três dias úteis subsequentes ao seu retorno à sede, devendo, para isso, utilizar o formulário adequado e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º – A restituição de que trata este artigo deverá ser feita por meio de depósito bancário em conta específica informada pela Secretária de Finanças do Município de São José do Peixe.

§ 2º – O favorecido deverá apresentar os comprovantes legais de passagem ou tíquete de embarque e, no caso de veículo oficial, a autorização para saída de veículo.

§ 3º – Quando houver pagamento de diária com pernoite, deverá o favorecido inserir também, junto ao Relatório de Viagem, qualquer documento que comprove sua presença no local de destino informado, tais como atestados ou certificados de participação, comprovantes de gastos com alimentação ou outros documentos idôneos.

§ 4º – O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o agente político ou servidor ao desconto integral e imediato em folha de pagamento dos valores recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 5º – A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, do solicitante e da autoridade concedente, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pelo Controle Interno.

Art. 10 – As despesas de viagens do Prefeito e do Vice-Prefeito serão pagas mediante pagamento de diárias, pelos valores indicados no Anexo I desta lei;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE
CNPJ Nº 06.554.000/0001-10
Praça Helvídio Nunes nº 405 – Centro – Fone (89) 3554.1101
CEP – 64.555-000 - São José do Peixe – Piauí
Email: prefeituramunicipalsjpeixe@hotmail.com

Art. 11 – Os valores das diárias estabelecidas no Anexo I desta lei serão reajustados anualmente, mediante decreto do Prefeito, nos mesmos índices, percentuais e datas das revisões gerais de vencimentos que forem concedidas aos servidores públicos municipais.

Art. 12 – Ficam instituídos os seguintes anexos a fim de possibilitar o cumprimento das disposições desta lei:

I – Anexo I: Tabela de Valores de Diárias;

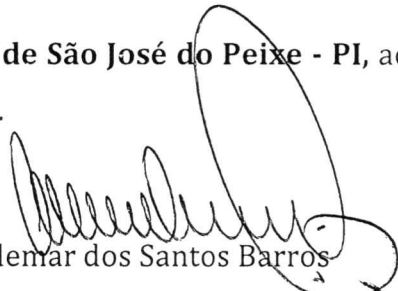
II – Anexo II: Formulário de Solicitação de Diárias de Viagem;

III – Anexo III: Autorização de Diárias.

Art. 13 – Fica revogada a Lei Municipal nº 01/97 e disposições em contrário em vigor.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Peixe - PI, aos vinte três dias, do mês de abril, do ano de dois mil e treze.



Valdemar dos Santos Barros

Prefeito Municipal

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e treze.



Irenilde Ribeiro dos Santos Barros

Secretária Municipal de Administração e Finanças



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE
CNPJ Nº 06.554.000/0001-10
Praça Helvídio Nunes nº 405 - Centro - Fone (89) 3554.1101
CEP - 64.555-000 - São José do Peixe - Piauí
Email: prefeituramunicipalsjeixe@hotmail.com

ANEXO I - TABELA DE DIÁRIAS:

Tabela A - Prefeito e Vice-Prefeito:

	Dentro do Estado do Piauí	Fora do Estado do Piauí
Diária com pernoite	R\$ 350,00	R\$ 700,00

Tabela B - Secretários Municipais, Chefes de Departamento, Assessor Jurídico, Assessor de Comunicação, Chefe de Gabinete, Chefes de Setor e Chefes de Serviços e Pessoal de Nível Superior.

	Dentro do Estado do Piauí	Fora do Estado do Piauí
Diária com pernoite	R\$ 200,00	R\$ 400,00

Tabela C - Servidores efetivos, servidores contratados e demais ocupantes de cargos em comissão (não incluídos na tabela B):

	Dentro do Estado do Piauí	Fora do Estado do Piauí
Diária com pernoite	R\$ 120,00	R\$ 240,00